

## ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 004/2005

A DIRETORIA-EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA - INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL, por seu Diretor-Presidente, Sr. MARCELLO JOSÉ MATTOSO D'ÁVILA, por seu Diretor de Administração e de Investimentos, Sr. AMÉRICO VITOR CICCARELLI, e por sua Diretora de Seguridade, Sra. DULCE SERRA CALDAS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo disposto no artigo 126, caput, do Regulamento do Plano de Benefícios SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO a inexistência de pronunciamento do SEBRAE-Nacional, na condição de Patrocinador do Plano SEBRAEPREV e empregador dos Participantes do mencionado Plano, quanto à interpretação da expressão "sem interrupção da vinculação ao Sistema SEBRAE", constante do artigo 129 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o cômputo do serviço passado dos Participantes do Plano SEBRAEPREV, que tenham sido submetidos a transferências de Patrocinadores no período anterior à Data Efetiva do Plano ou à data do início da vigência do Convênio de Adesão do respectivo Patrocinador, o que tiver acontecido por último, RESOLVE:

I – entender como "não interrupção da vinculação ao Sistema SEBRAE" a transferência direta de uma Unidade para outra do SEBRAE, no prazo máximo de 7 (sete) meses incompletos, desde que o empregado não tenha sido submetido a novo processo de seleção;

II – convalidar as inscrições efetuadas antes da edição do presente Ato com base no entendimento disposto no inciso anterior.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2005.

MARCELLO JOSÉ MATTOSO D'ÁVILA

AMÉRICO VITOR CICCARELLI

DULCE SERRA CALDAS

Tel.: (61) 348.7280

Fax: (61) 348.7189